



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 423

29 DE ABRIL DE 2013.

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INTERRUÇÃO DA OPERAÇÃO COMERCIAL POR PROBLEMA DE ENERGIA ELÉTRICA EM 21/06/2011 – RECURSO À DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 365, DE 24/07/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **processo regulatório nº. E-12/010.246/2011, por maioria de seus Conselheiros votantes,**

DELIBERA:

Art. 1º - Anular a DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 365, de 24/07/2012;

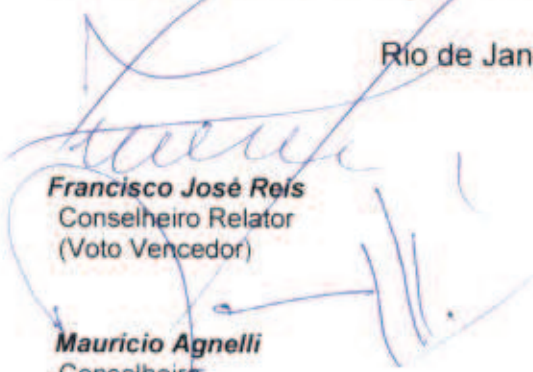
Art. 2º - Isentar a Concessionária Metrô Rio de responsabilidade quanto ao evento ocorrido em 21/06/2011, registrado através do Boletim de Ocorrência Nº 0005, objeto do presente processo;

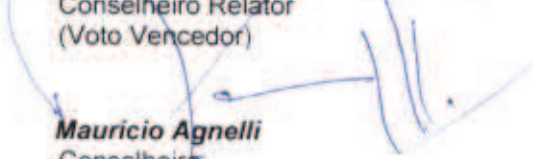
Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado para, em assim entendendo, propor ação em nome do Estado do Rio de Janeiro em face da Concessionária LIGHT;

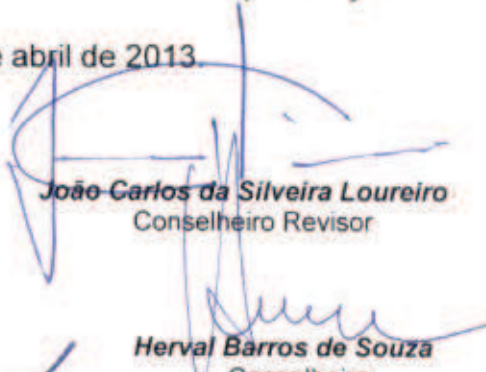
Art. 4º - Arquivar o presente processo, após o seu trânsito em julgado.

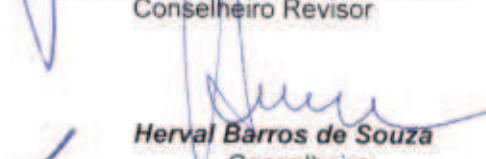
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.


Francisco José Reis
Conselheiro Relator
(Voto Vencedor)


Mauricio Agnelli
Conselheiro


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor


Herval Barros de Souza
Conselheiro
(Voto vencido)


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 09 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/513159/2009 - AUTORIZO, com fundamento no art. 168, § 1º, da Lei Estadual nº 287/79, de acordo com o que consta do processo administrativo nº E-12/513159/2009, a celebração do Termo de Doação de 4 (quatro) etilômetros entre o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, desde que atendidas as observações tecidas pela Diretoria Jurídica do DETRAN-RJ e pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Id: 1491666

EXPEDIENTE DE 09 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-25/51424/2005 - DEIXO DE APLICAR a pena de demissão à servidora MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, sugerida pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), no bojo do Processo Administrativo nº E-25/51424/2005, louvado nas razões ventiladas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil e pela d. Procuradoria Geral do Estado, cujos termos adoto como fundamento desta decisão.

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em devolução, para ciência.

Id: 1491667

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

RESOLUÇÃO CASACIVIL Nº 305 DE 09 DE MAIO DE 2013

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo E-12/001/1521/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para, no prazo de 30(trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de 2012, em cumprimento às determinações contidas no Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Art. 2º - Ficam designados os servidores, a seguir elencados, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os termos do Art. 1º desta Resolução.

MÁRCIA MARIA VIEIRA DE CARVALHO - ID Nº 19091850
RICARDO JOSÉ ROCHA - ID- 50050923
ANTONIO JOSÉ GOMES - ID Nº 5004984-4

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2013

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Id: 1491684

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 09 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-09/0041/11/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-01/008/794/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com vistas ao RIOPREVIDÊNCIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-01/008/801/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com vistas ao RIOPREVIDÊNCIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/001/40/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/188/161/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PCERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-11/006/171/2013 - De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, com vistas à JUCERJA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-18/001/504/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/001/279/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, para as providências complementares.

Id: 1491685

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 09 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/0068/2012- HOMOLOGO os procedimentos referentes à Concorrência CASA CIVIL/RJ nº 03/2013 que se finalizaram na Final Atal de Abertura dos Documentos de Habilitação e Julgamento Fls. 2808-2810, ADJUDICANDO, em consequência, A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO FILHO (MARACANÁ) E DO GINÁSIO GILBERTO CARDOSO (MARACANÁZINHO), CUMULADA COM OBRAS INCIDENTAIS, em favor do CONSÓRCIO MARACANÁ S.A., composto por ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Empresa Líder e Representante do Consórcio, IMX VERNUES E ARENA S.A. e AEG ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO BRASIL LTDA.

Id: 1491668

SUBSECRETARIA MILITAR
SUPERINTENDENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 07.05. 2013

PROCESSO Nº E-13/21.062/2012, Contrato nº 001/2013- Por delegação de competência conferida através da delegação de competência conferida por meio da Resolução da Casa Civil nº 04 de 16 de janeiro de 2007, aplico à empresa LIDER SIGNATURE S/A, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PROCESSO Nº E-13/21.066/2012, Contrato nº 002/2013- Por delegação de competência conferida através da delegação de competência conferida por meio da Resolução da Casa Civil nº 04 de 16 de janeiro de 2007, aplico à empresa LIDER SIGNATURE S/A, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Id: 1490010

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 423 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPÇÃO DA OPERAÇÃO COMERCIAL POR PROBLEMA DE ENERGIA ELÉTRICA EM 21/06/2011 - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 365, DE 24/07/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.246/2011, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Anular a DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 365, de 24/07/2012.

Art. 2º - Isentar a Concessionária Metrô Rio de responsabilidade quanto ao evento ocorrido em 21/06/2011, registrado através do Boletim de Ocorrência nº 0005, objeto do presente processo.

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado para, em assim entendendo, propor ação em nome do Estado do Rio de Janeiro em face da Concessionária LIGHT.

Art. 4º - Arquivar o presente processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

(voto vencedor)

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro

(voto vencido)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491131. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 424 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - OCORRÊNCIA RELEVANTE. CHOQUE DE TRENS NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DOM PEDRO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.305/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Prorrogar para 90 (noventa) dias o prazo previsto para a apresentação do Estudo Técnico no art. 2º da Deliberação nº 387/2012.

Art. 2º- Manter integralmente o disposto no art. 4º da mencionada Deliberação nº 378/2012.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491156. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 425 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARTIDAS REALIZADAS SEM OPERAÇÃO COMERCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.140/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar de responsabilidade a Concessionária Barcas S/A, pelas partidas das embarcações realizadas sem operação comercial constatadas no presente processo.

Art. 2º - Determinar que após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro 3ª Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491192. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 428 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO EM DIA 07 DE JULHO DE 2011 COM O MATERIAL RODANTE 71, ENTRE AS ESTAÇÕES FLAMENGO E BOTAFOGO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.270/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária pelo incidente ocorrido em dia 07 de julho de 2011 com o material rodante 71, entre as Estações Flamengo e Botafogo.

Art. 2º- Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3ª Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491205. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 429 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELA QUEDA DA USUÁRIA NO LEITO DA VIA FÉRREA NO DIA 03/12/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.004/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Não penalizar a Concessionária pela queda da usuária no leito da via férrea no dia 03/12/2012

Art. 2º- Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3ª Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491215. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

INSTRUÇÃO TÉCNICA AGENERSA CODIR Nº 001
DE 13 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO EM OBRAS DE EMERGÊNCIAS CLASSIFICADAS COMO NÍVEL 1, DE ACORDO COM A NT-200-BRA - PARTE 4.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, o uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As obras, reparos ou serviços de caráter emergencial, definidas como aqueles que, quando não executados de imediato, possam colocar em risco a segurança do tráfego, a integridade física dos transeuntes ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviço de utilidade pública, classificadas, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, como Nível 1 de acordo com a NT-200-BRA-Parte 4, devem:

1.1- Atender as Legislações de Licenciamento de Obras de Emergência em Vias Públicas de cada Município correspondente ao fato.

Parágrafo Único - As Concessionárias CEG e CEG RIO não estão obrigadas a licenciar as obras, reparos ou serviços de caráter emergencial ocasionados por outros, uma vez que os responsáveis pela mesma são terceiros.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

Id: 1490675. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 07.05.2013

NOMEIA LAILA ASSIS SENNA MADUREIRA, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, na vaga anteriormente ocupada por Leonardo Soares Fernandes, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 02/05/2013.

NOMEIA MARCELO AGUIAR DE ANDRADE, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, na vaga anteriormente ocupada por Leonardo Ambrosio Pereira, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 06/05/2013.

Id: 1491468. A faturar por empenho